



**RESOLUÇÃO Nº 229, de 16 de julho de 1997.**

Dispõe sobre a regularização do funcionamento de escolas de rede municipal de ensino.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando que:

- quando da implantação da Lei federal nº 5.692/71, este Conselho emitiu o Parecer CEE nº 835/79 contendo normas para a regularização do funcionamento de escolas municipais;

- em função das exigências contidas na norma, algumas escolas (relacionadas em Ficha II no Parecer do CEE ou CME que trata da regularização do funcionamento de escolas do município) não reuniam todas as condições para que tivessem autorizado o seu funcionamento, tendo sido concedidos prazos, propostos pela municipalidade, para alcançarem aquelas condições;

- decorridos quase vinte anos, há ainda escolas municipais sem o necessário ato de autorização para o funcionamento;

- significativo número de escolas podem ter cessado suas atividades em razão de nucleação, sem que tenham sido extintas e sua extinção comunicada a este Conselho, conforme prevê o Parecer CEE nº 243/84;

- para a implantação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 - é indispensável que todas as escolas estejam com seu funcionamento regularizado,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aos municípios cabe organizar sua rede de escolas providenciando na autorização para o funcionamento das que ainda

se encontram relacionadas em Ficha II e na extinção das que se encontram desativadas ou com suas atividades cessadas.

Parágrafo único - As escolas municipais podem ser extintas a qualquer tempo por decisão administrativa.

Art. 2º - O município que optar por se integrar no Sistema Estadual de Ensino deve adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo anterior até o final do presente ano letivo.

Art. 3º - O município que implantar seu próprio Sistema de Ensino organizará sua rede observando as normas estabelecidas pelo respectivo órgão normativo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Em 15 de julho de 1997.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 16 de julho de 1997.

Sonia Maria Nogueira Balzano

Presidente